



Grupo de Trabalho I: Direito fundamental à segurança e o direito de liberdade;
Apresentador: João Felipe Corrêa da Cunha;
Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
Curso: Ciências Jurídicas e Sociais;
Professor orientador: Dr. Orlando Faccini Neto.

HABEAS CORPUS COMO TUTELA EFICAZ DA LIBERDADE: O PARADOXO DA CONCESSÃO *EX OFFICIO* DA ORDEM APÓS A LEI N.º 14.836/2024.

PROBLEMA DE PESQUISA

A Lei n.º 14.836, de 2024, ao alterar o Código de Processo Penal (CPP/1941), incluindo o parágrafo único do artigo 647-A, deu respaldo normativo legal ao entendimento jurisprudencial, replicado desde o julgamento do HC 109.956/PR pelo Supremo Tribunal Federal, de conceder, *ex officio*, *habeas corpus* na hipótese de inadmissão do *writ* como sucedâneo recursal (substitutivo de recursos próprios, sejam ordinários ou excepcionais, ou de revisão criminal). Embora a tradição libertária brasileira do instituto seja caracterizada por uma alargada amplitude do remédio jurídico-processual, verificada pela previsão no CPP/1832 do poder-dever judicial da concessão de ofício, a prática jurisprudencial paradoxal – que parece confundir o exame da admissibilidade dos pressupostos processuais e o julgamento do mérito – restringiu o cabimento do instituto à hipótese de “flagrante” ilegalidade, abuso de poder ou decisão teratológica. A partir disso, surge o questionamento de que, se a adoção da dita solução da concessão de ofício na hipótese de inadmissão do *habeas corpus*, na medida em que obstrui seu amplo cabimento em nome de uma lógica funcionalista, preocupada com a sobrecarga do Poder Judiciário, acaba desgastando a eficácia do instituto e seu caráter historicamente protetivo e garantista. Além disso, questiona-se se estaria a prática jurisprudencial, agora amparada por previsão legal, prejudicando a efetiva tutela do direito fundamental de liberdade de locomoção, posto que estimula a discricionariedade do julgador para interpretação do significado de “flagrante” ilegalidade no caso concreto.

OBJETIVOS

Investigar o paradoxo da concessão de ofício do *habeas corpus* em *habeas corpus* não admitido; igualmente, sua eficácia como instrumento constitucional de proteção ao direito fundamental de liberdade individual, em face das alterações promovidas pela Lei n.º 14.836 de 2024 no CPC/1941; além disso, os impactos da prática sobre a segurança jurídica e o direito de ampla defesa.

METODOLOGIA

Para efetivação do estudo acadêmico, foi utilizada metodologia dedutiva de material bibliográfico, legislativo e jurisprudencial, com viés qualitativo; a técnica de pesquisa exploratória abrangerá obras doutrinárias clássicas e críticas sobre a evolução histórica, natureza e função do *habeas corpus*, e as decisões jurisprudenciais referentes ao tópico da concessão de ofício, oriundas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, após a promulgação da Lei n.º 14.836, de 8 de abril de 2024.

CONCLUSÕES

Os resultados da pesquisa evidenciam que a Lei n.º 14.836/2024, embora aparente representar avanço na efetivação do direito à liberdade individual, acaba por consolidar uma jurisprudência restritiva que reduz a amplitude histórica do instituto e confere margem à seletividade e à discricionariedade judicial na análise dos constrangimentos ilegais considerados “flagrantes” ou “manifestos”. Assim, a imposição de barreiras formais e de uma racionalidade recursal comprometem a eficácia do *habeas corpus* como instrumento da jurisdição constitucional das liberdades. Embora a concessão de ofício da ordem constitua um direito público subjetivo destinado a cessar danos potenciais ou efetivos ao status libertatis, sua efetividade depende da interpretação do julgador quanto à ilegalidade no caso concreto, o que gera insegurança jurídica e imprevisibilidade procedimental, violando o direito constitucional à ampla defesa.

REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA PIRES MARTINS, M. C. *Habeas Corpus* de ofício em *Habeas Corpus*: liberdade para quem?. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 195, n. 195, p. 105–129, 2024.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Manual dos recursos penais**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters. Revista dos Tribunais, 2025.
- GRINOVER, Ada; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; SCARANCE, Antonio Fernandes. **Recursos no processo penal**: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais. 7. edi. São Paulo: RT, 2011.
- PEDRINA; NUNES; SOUZA; VASCONCELLOS [orgs]. **Habeas corpus no Supremo Tribunal Federal** [livro eletrônico]. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **História e prática do Habeas Corpus**. Vol. 3. ed. Campinas: Bookseller, 2007.
- TORON, Alberto Zacharias. **Habeas Corpus: controle do devido processo legal: questões controvertidas e de processamento do writ**. 1. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- ZVEIBIL, Daniel Guimarães. Considerações sobre a “nova” vedação do *habeas corpus* substitutivo de recurso. **Tribuna Virtual IBCCRIM**. Ano 01, edição nº 03. Abril de 2013.